

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-274 e 2.011-275**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01.875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**

**Agência de Rating:** A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de Rating no momento da emissão.

**Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

**Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.



**Amortização  
Extraordinária:**

A Securitizadora promoverá a amortização antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei nº 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BMF&BOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à CETIP e/ou à BMF&BOVESPA.

**Anúncio de Distribuição  
e Encerramento:**

Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.

**Aprovação da Emissão:**

O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Na data desta Emissão, a Securitizadora já procedeu à emissão de 270 séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o valor de R\$ 9.445.056.275,14 (nove bilhões, quatro centos e quarenta e cinco milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos). Pode ocorrer alterações no montante total emitido pela Securitizadora na medida em que novas séries de CRIs forem sendo emitidas



<b>Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:</b>	Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI, em RS 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.
<b>Auditores Independentes:</b>	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.
<b>Banco Escriturador:</b>	Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.
<b>BM&amp;FBOVESPA:</b>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo, SP.
<b>BNDU:</b>	Bens Não de Uso é a sigla utilizada para definição dos imóveis retomados por inadimplência que passam a fazer parte do Patrimônio Separado.
<b>BOVESPA FIX:</b>	Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<b>Carência:</b>	Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização do(s) CRI.
<b>Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:</b>	A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.
<b>CCI:</b>	Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es),



inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, se houver. A(s) CCI é (são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na CETIP.

**CETIP:** CETIP S/A – Mercados Organizados, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

**CMN:** Conselho Monetário Nacional.

**Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

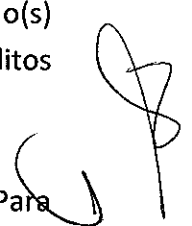
**Conta da Emissão:** Conta corrente nº 00.878-8, da agência 0.910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.

**Contrato(s) de Cessão:** Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.

**Contrato(s) de Custódia:** Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**Contrato(s) Imobiliário(s):** Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.

**Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários:** Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 01/12/2003,



entre a Securitizadora e a **FPS Negócios Imobiliários Ltda ("FPS")**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10, cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.

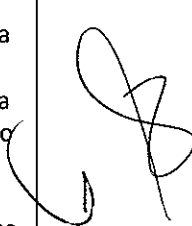
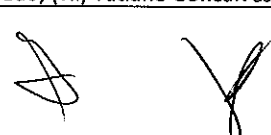
**Contrato(s) de Auditoria:**

(i) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer Serviços de Crédito Imobiliário Ltda ("Interservicer")**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – Sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89; e (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e a **FPS**, cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

**Coobrigado(s)**

O(s) Originador(es), discriminado(s) abaixo possui(em) a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários, sendo os seguintes os critérios de coobrigação para cada coobrigado:

Coobrigados	% de Coobrigação em relação ao volume total da Emissão	Hipóteses de Recompra
CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	8,18%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caso haja cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano ("IPTU")*;</li> <li>• Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60**; e</li> <li>• Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 e Caso haja cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano ("IPTU")***.</li> </ul> <p>*Para os Devedores: (i) Cassio Fernando Rossetti; (ii) Christian De Carvalho Teixeira; (iii) Clovis Monteiro; (iv) Ly Yicong Martins; (v) Moacyr Ribeiro Bastos Junior; (vi) Nubia Oliveira De Macedo; (vii) Tatiane Goncalves</p>

5



		Francisco De Paula; e (viii) Vanessa Lima Amaral Da Costa. **Para os Devedores: (i) Fabio Morozini; e (ii) Victor Jose Berto. ***Para os Devedores: (i) Joel De Matos; e (ii) Luiz Flavio De Oliveira.
RUA M KLABIN EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	5,64%	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60.</li> </ul> *Para o Devedor: Ye Xin
<b>Total</b>	<b>13,82%</b>	

**Contratos de Prestação de Serviço:** Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

**Coordenador(es) Contratado(s):** Cada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que venha integrar o consórcio de distribuição dos CRI.

**Créditos Imobiliários:** Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.

**CRI:** Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-274 e 2.011-275 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

**CRI em Circulação:** Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(írem), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.

**CRI Júnior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-275 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.



**CRI Sênior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-274 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-275 desta mesma Emissão.

**Critérios de Elegibilidade:** Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Despesas da Emissão:** Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.

**Devedor(es):** O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**Desdobramento do(s) CRI:** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI,



de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

1. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
2. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
3. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação;
4. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e
5. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) Devedore(s) e Coobrigado(s), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

<b>Dia Útil:</b>	Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
<b>DFI:</b>	Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
<b>Distribuição do(s) CRI:</b>	A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.
<b>Emissão:</b>	Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-274 e 2.011-275 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.
<b>Empreendimento(s) Imobiliário(s):</b>	Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
<b>Escritura(s) de Emissão de CCI:</b>	A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).





**Empresa(s)**  
**Administradora(s):** **FPS Negócios Imobiliários Ltda (“FPS”)**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10. A prestação de serviços de administração dos créditos é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de *Back Up* para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01 de dezembro de 2003. Cumpri esclarecer que a FPS tornou-se Servicer Principal em função da extinção da empresa que à época figurava nesta posição, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.

**Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários:** **(i) FPS**, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria; e **(ii) Interservicer - Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. (“Interservicer”)**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89. A prestação de serviços de auditoria para a presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de “*Back Up*” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006.

**“Habite-se”:** Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.

**IGP-DI:** Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**IGP-M:** Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Imóvel(is):** (i) Imóvel(is) performado(s) sob regime de incorporação; ou (ii) loteamento(s) com documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da



construção e sua habitabilidade (“Habite-se”) ou a verificação da conclusão das obras exigidas pela legislação municipal (“TVO”), respectivamente.

**Inadequação do Investimento:**

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

**INCC:**

Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Instituição(ões) Custodiante(s):**

A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): **(i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (“Oliveira Trust”); e e **(ii) Banco Ourinvest S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 1.728 – 1º e 2º, andares, São Paulo – SP (“Banco Ourinvest”).

**Investidor(es):**

Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

**Instrução CVM 28:**

Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

**Instrução CVM 400:**

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

**Instrução CVM 409:**

Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.



- Instrução CVM 414:** Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 476:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.
- Lei nº 6.404/76:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Lei nº 9.514/97:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- Lei nº 10.931/04:** Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Lei nº 11.033/04:** Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- MIP:** Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.
- Negociação Secundária:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer: (i) na CETIP, (ii) no BOVESPA FIX, (iii) no SOMA FIX.
- Originador(es):** Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Originador(es)	CNPJ	Empresa Controladora
ANGOHOA CONSTRUÇÕES E EMPR. LTDA	05.372.510-0001-03	ANGOHOA CONSTRUÇÕES E EMPR. LTDA
ATT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	08.080.108/0001-43	AAM INCORPORAÇÕES
BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	08.337.053/0001-04	AAM INCORPORAÇÕES
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	62.237.367/0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA

HIPOTECARIA		HIPOTECARIA
CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	01.329.805/0001-46	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA
CHAMANTA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	08.953.261/0001-38	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
ESTRADA SABARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	09.043.061/0001-00	TRISUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	49.263.189/0001-02	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	02.633.437/0001-98	LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ROVIC BAHIA EMPREENDIMENTOS LTDA	02.665.343/0001-09	ROVIC EMPREENDIMENTOS LTDA
ROVIC VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	08.773.380/0001-09	ROVIC EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA M KLABIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	08.139.665/0001-92	TRISUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

**Patrimônio Separado:** Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

**Prospecto:** Prospecto da Emissão.

**Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora ([www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.

**Público Alvo:** A Oferta primária tem como público alvo Investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados").  
No caso de negociação no mercado secundário, o público alvo poderá incluir investidores não qualificados, desde que obedecidas às regras do artigo 16 da Instrução CVM 414 que trata do desdobramento dos CRI de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



<b>Regime Fiduciário:</b>	Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
<b>Resgate Antecipado Facultativo:</b>	À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias.
<b>Resgate Antecipado Obrigatório:</b>	A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 400.
<b>Securitização:</b>	Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
<b>Securitizadora ou Emissora:</b>	Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
<b>SOMA FIX:</b>	Sistema SOMA FIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<b>Termo ou Termo de Securitização:</b>	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-274 e 2.011-275.
<b>“TVO”:</b>	O Termo de Vistoria de Obras é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras de



acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei nº 6.766/66, por se tratar de lotes.

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei nº 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei nº 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES**

**2.1.** Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.011-274 e 2.011-275 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

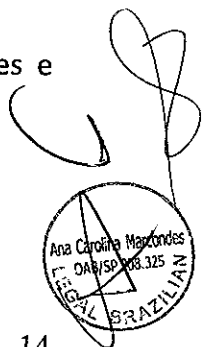
**2.1.1. Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de dezembro de 2011, em São Paulo – SP.

**2.1.2. Valor Total da Emissão:** R\$ 29.606.051,16 (vinte e nove milhões, seiscentos e seis mil, cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

### **2.1.3. Garantias:**

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I deste Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor;
- d) Obrigação individual do(s) Coobrigado(s) de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido na cláusula 1 – Definições deste Termo.

**2.1.4.** Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:



Ana Carolina Marcondes  
OAB/SP 103.325  
F. LEGAL  
BRAZILIAN

a) Nº de Série	<b>2.011-274 (Sênior)</b>	<b>2.011-275 (Júnior)</b>
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90,00% (noventa por cento)	10,00% (dez por cento)
c) Nº do Ativo:	11L0019380	11L0019395
d) Código ISIN:	BRBSCSRI764	BRBSCSRI772
e) Valor Nominal Total:	R\$ 26.645.446,08 (vinte e seis milhões, seiscientos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos)	R\$ 2.960.605,08 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, seiscientos e cinco reais e oito centavos)
f) Quantidade de CRI emitido:	88 (oitenta e oito)	9 (nove)
g) Valor Nominal Unitário	R\$ 302.789,16 (trezentos e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)	R\$ 328.956,12 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)
h) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês, os juros devidos serão incorporados ao principal	6 (seis) meses, os juros devidos serão incorporados ao principal
i) Prazo:	359 (trezentos e cinquenta e nove) meses	359 (trezentos e cinquenta e nove) meses
j) <i>Duration</i> do CRI <sup>1</sup> :	74 (setenta e quatro) meses	33 (trinta e três) meses
k) Início de pagamento da Amortização:	20/02/2012	20/07/2012
l) Início do pagamento de juros:	20/02/2012	20/07/2012
m) Vencimento Final:	20/11/2041	20/11/2041
n) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
o) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensal, pelo IGP-M	Mensal, pelo IGP-M
p) Juros Remuneratórios:	8,0000% (taxa efetiva)	45,7258% (taxa efetiva)
q) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto no Anexo II	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro

<sup>1</sup> *Duration* é definido como o prazo médio das operações ponderado pelos fluxos de caixa.

	deste Termo.	previsto no Anexo II deste Termo.
--	--------------	-----------------------------------

#### 2.1.4.1. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:

##### A. Forma de cálculo dos juros:

$$J_i = SDa \times (Fator\_de\_Juros - 1), \text{ onde:}$$

$J_i$  = Valor unitário dos i-ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDa$  = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, após incorporação de juros ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left( \frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

$i$  = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

$dcp$  = Número de dias corridos entre a  $Da$  de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

$dct$  = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

##### B. Forma de cálculo da atualização monetária:

$$SDa = SDb \times C, \text{ onde:}$$

$SDa$  = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDb$  = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI<sub>n</sub> = Número Índice do IGP-M do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI<sub>0</sub> = Número Índice do IGP-M do mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária, NI<sub>0</sub> será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

**C. Forma de cálculo da amortização:** Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_i], \text{ onde:}$$

Vai = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta<sub>1</sub> = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

**2.1.4.2.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**2.2. Fundo de Reserva:** Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

**2.2.1.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

**2.2.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.



**2.3. Fundo de Despesa:** O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluídas eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

**2.3.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

**2.3.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.4. Fundo de Liquidez:** O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**2.4.1.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

**2.4.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado:** O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

**2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior:** O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

**2.7. Pagamento Pro Rata:** Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

1º Pagamento das Despesas da Emissão;

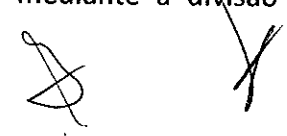
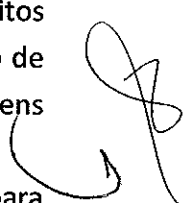
2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;

Ana Carolina Marcondes  
OAB/SP 203.325  
LEGISLAÇÃO  
BRASILIA

- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.3. acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.3. acima.

**2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial:** As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10. abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a)



somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

**2.8.1.** Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano (“Data de Verificação”), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

**2.9. Pagamento Sequencial:** Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

**2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto no item 2.8. deste Termo, caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_o$  (“R”), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI



Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_x}{NI_0}$$

$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2.;

$NI_0$  = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

**2.10.1. Critério de inadimplência 1:** Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três); e (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.10.2 Critério de inadimplência 2:** Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento **não** poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

**2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias.

**2.13. Da Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei nº 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA.

**2.14.** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) ao(s) CRI, passará(ão) esse(s) CRI a ser(em) reajustado(s) pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

**2.15. Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI correrá sem a intermediação do Coordenador Líder e poderá contar com a participação de Coordenador(es) Contratado(s). A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada na Cetip.

**2.15.1. Negociação secundária do(s) CRI:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, a qual poderá acontecer: (i) na CETIP, (ii) no BOVESPA FIX, e (iii) no SOMA FIX.

**2.15.2. Distribuição parcial do(s) CRI:** O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

**2.15.3.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

**2.15.4.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição: (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) desta cláusula, este deverá, no momento da

aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

**2.16. Da subscrição do(s) CRI:** Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

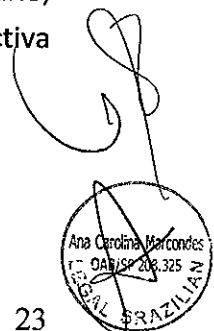

**2.16.1. Preço de Subscrição:** O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

**2.17.** A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

**2.18. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es):** Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor; e
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

**2.18.1.** No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

**2.18.1.1.** As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

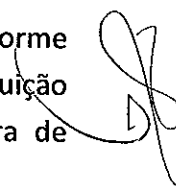
- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Crédito Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do crédito representado pela CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

## **2.18.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:**

### **2.18.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

2.18.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.18.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de



24





títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

2.18.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

2.18.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.18.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigo 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

2.18.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze

Ana Carolina Moricones  
C.R.I. Nº 04.150-008.325  
BRAZILIAN

por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

2.18.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

2.18.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.18.2.1.9. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20% (vinte por cento), hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A

Ana Carolina Menezes  
OAB/SP 208.395  
LEGAL BRAZILIAN

Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

2.18.2.1.10. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

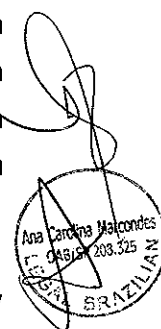
2.18.2.1.11. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, “b”, 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

#### **2.18.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”**

2.18.2.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.18.2.2.1.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts.2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

2.18.2.2.2. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada



pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro virgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

2.18.2.2.3. O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

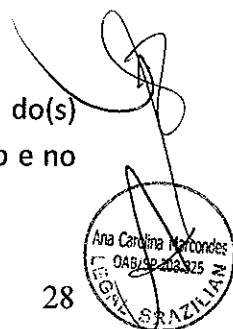

2.18.2.2.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento) ; e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (zero virgula sessenta e cinco por cento).

### **2.18.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

2.18.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.18.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

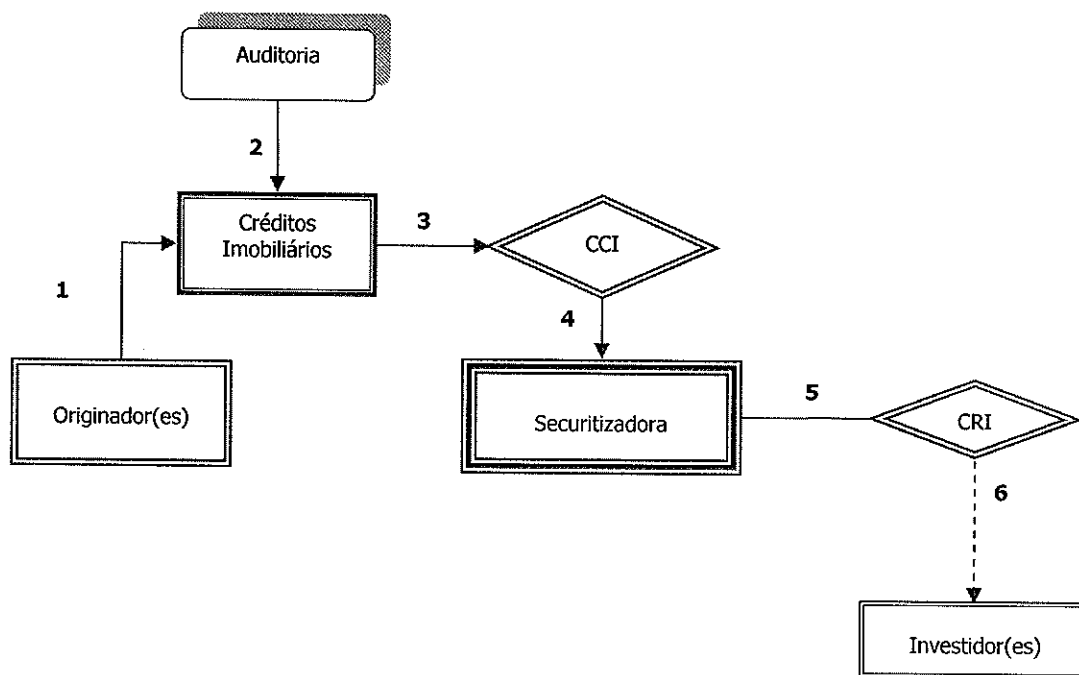
**2.19. Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no

website da empresa (<http://www.bfre.com.br/braziliansecurities>), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

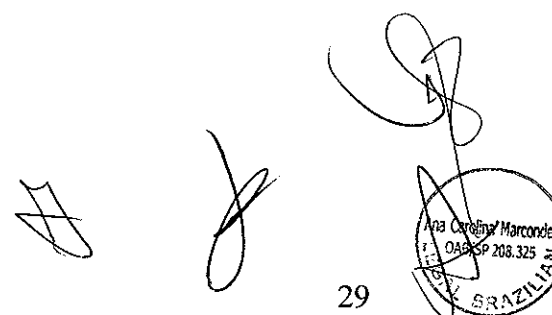
### **CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO**

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O(s) Originador(es) possui(m) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emitem a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro na(s) CCI;
6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

### **CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

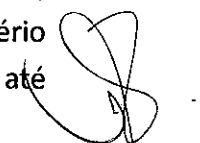



**4.1.** O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 29.606.051,16 (vinte e nove milhões, seiscentos e seis mil, cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

**4.2.** As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

**4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão:** A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) (i) Imóvel(is) performado(s) sob regime de incorporação; ou (ii) loteamento(s) com documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade ("Habite-se") ou a verificação da conclusão das obras exigidas pela legislação municipal ("TVO"), respectivamente;
- b) Apontamento na Serasa: Foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento) ou restrição no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 358 (trezentos e cinquenta e oito) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da carteira é de 13,0829%;
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento); e

30

h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

4.2.2. Na presente Emissão para 13 (treze) Créditos Imobiliários, conforme identificados na tabela abaixo, o(s) Originador(es) obrigou(aram)-se como Coobrigado(s) a recomprar tais Créditos Imobiliários.

nº	Devedor(es)	Cedente	SD Devedor (R\$)
1	CASSIO FERNANDO ROSSETTI	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	228.000,93
2	CHRISTIAN DE CARVALHO TEIXEIRA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	232.096,09
3	CLOVIS MONTEIRO	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	253.654,56
4	FABIO MOROZINI	RUA M KLABIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	786.129,56
5	JOEL DE MATOS	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	311.073,91
6	LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	155.265,84
7	LY YICONG MARTINS	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	185.632,36
8	MOACYR RIBEIRO BASTOS JUNIOR	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	169.825,67
9	NUBIA OLIVEIRA DE MACEDO	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	207.376,16
10	TATIANE GONCALVES FRANCISCO DE PAULA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	239.914,21
11	VANESSA LIMA AMARAL DA COSTA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	140.686,01
12	VICTOR JOSE BERTO	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	298.431,46
13	YE XIN	RUA M KLABIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	883.732,66
Total geral			4.091.819,412

4.3. **Auditoria dos Créditos Imobiliários:** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários, FPS e Interservicer, contratada(s) para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo

Ana Carolina Marcondes  
OAB/SP 208.325  
BRASILIAN

devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

**4.3.1. Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão atualizada da matrícula, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es); e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

**4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis:** O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

**4.4. Administração dos Créditos Imobiliários:** A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela Empresa Administradora, FPS, nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

**4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.



**4.4.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**4.4.2.1.** O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

**4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

**4.4.4. Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

**4.4.5. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

**4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s):** A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;

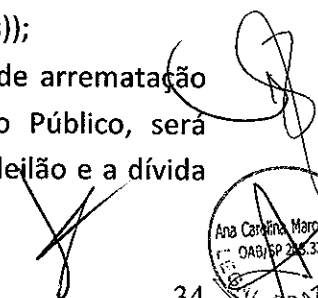
D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;

D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;

D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de



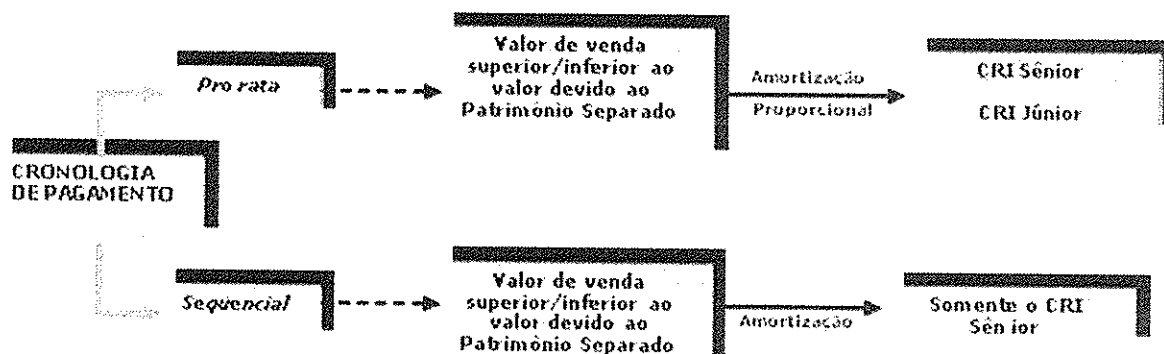
- cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida



- acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc, dependendo exclusivamente do Poder Judiciário o tempo para solução da demanda.

**4.4.8.** Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

**4.4.9.** Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

## **CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

5.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por agência de Rating no momento da emissão.

5.2. Não haverá relatório inicial de Rating, no entanto, a análise periódica por agência classificadora de risco, durante a vigência dos CRI poderá ser solicitada. As renovações dos relatórios de *Rating* serão disponibilizadas no Prospecto e também no *website* da Securitizadora: [www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities). Se requerida a atualização periódica, o serviço de classificação de risco somente poderá ser interrompido com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia Geral conforme procedimentos descritos na cláusula 12 deste Termo.

## **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

Assinaturas manuscritas e selo circular da OAB/SP.

36

Ana Carolina Macpherson  
OAB/SP - 123.345

BRASILIAN

**6.2.** Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

**6.3.** Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

**6.4.** Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

**6.5.** Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**7.1.** Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

**7.1.1.** A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

**7.1.1.1.** A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

Ana Carolina Amador  
OAB/SP/088.325  
37

**7.1.2.** A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

**7.2.** Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

**7.3.** A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

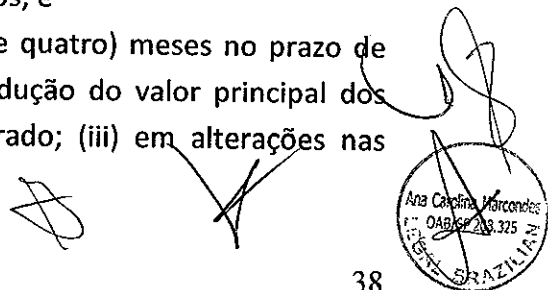
**8.1.** Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

**8.2.** Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos na cláusula 8.4. abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

**8.3.** Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

**8.4.** Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos; e
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas



Handwritten signature and circular stamp of Ana Carolina Marcondes, with the text "Ana Carolina Marcondes" and "OAB/SP 208.325" visible in the stamp.

taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (vi) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

**8.4.1.** Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

**8.4.2.** Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

**8.5.** A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e conseqüentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

## **CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO**

**9.1.** A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

**9.2.** A revogação ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua as Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a comunicação de Retificação, a

Ana Carolina Marques  
OAB/SP 202.125  
REG. BRASILEIRO  
39

Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) investidor(es) que declarem-se ciente(s) dos termos dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

**9.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

## **CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1.** A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

**10.2.** O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

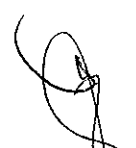

**10.3.** O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.



21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

**10.4.** O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.868,80 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de dezembro de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o

Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;

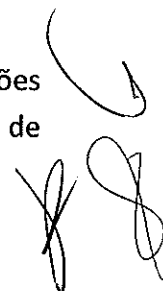
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.5.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado na cláusula 9.3. acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;



- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à CETIP;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;



p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

**10.6.** O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**10.7.** A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

**10.8.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI em Circulação, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;



Ana Carolina Pericones  
OAB/SP 23.325

- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

**10.9.** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

**10.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

**10.11.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

#### **CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)**

**11.1.** Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;

Ana Carolina Marques  
OAB/SP 108.415  
REGAL SP/ANZILIAN

(v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei nº 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

**11.2.** A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

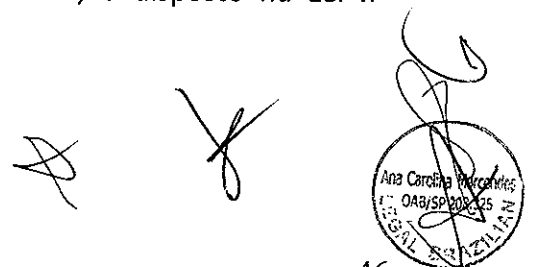
**11.3.** Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações, que compõem o Anexo III ao Termo.

## **CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**12.1.** O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

**12.2.** A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

**12.3.** Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.



**12.4.** A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

**12.5.** Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**12.6.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

**12.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

**12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

**12.9.** As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

### **CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Ana Carolina Marcondes  
04/07/2008 20:32:25  
REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS


- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora nos termos do Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

**13.2.** A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES**

**14.1.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

**14.1.1.** Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:



A circular stamp with the text: Ana Carolina Marcondes, OAB/SP, 105.325, BRAZILIAN.



- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s) sob regime de incorporação, ou loteamento(s) com documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade (“Habite-se”) ou a verificação da conclusão das obras exigidas pela legislação municipal (“TVO”), respectivamente.
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei nº 10.931/04.

#### **14.1.2. Quanto à Propriedade:**

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na CETIP;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

#### **14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:**

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400;
- (iv) sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, declara ainda que é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas no Prospecto, neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião



de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414; e

- (v) que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelo(s) Investidor(es) da Oferta, do(s) CRI, da Securitizadora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400.

**14.3.** O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 que verificou a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto da Oferta e neste Termo de Securitização.




#### **CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI**

**15.1.** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) , desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

#### **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

**16.2.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

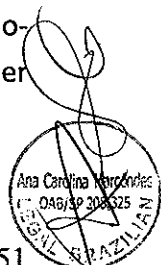


**16.3.** A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

**16.4.** Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de: (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em Assembleia Geral.

**16.5.** O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

**16.6.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

**16.7.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.



51

**16.8.** O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**16.9.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**16.10.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de dezembro de 2011.


Ana Carolina Marcos  
OAB/SP 218.925  
REGISTRO  
S. PAULO

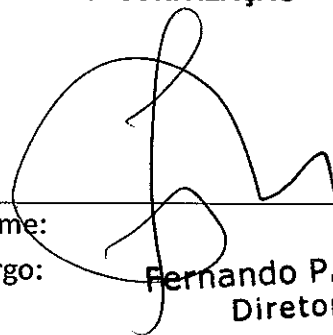
*Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de dezembro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.*

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**



Nome:

Cargo: Roberto Saka  
Superintendente



Nome:

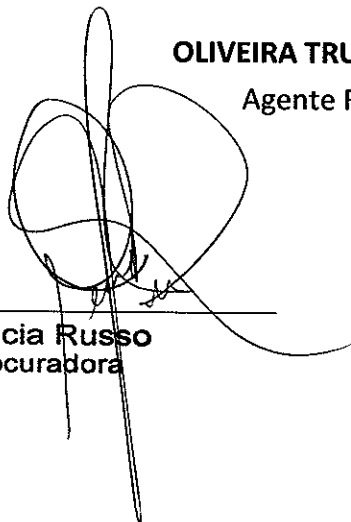
Cargo: Fernando P. Cruz  
Diretor



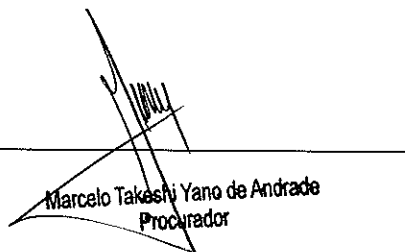
Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de dezembro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Agente Fiduciário

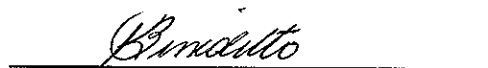


Nome: **Patrícia Russo**  
Cargo: **Procuradora**

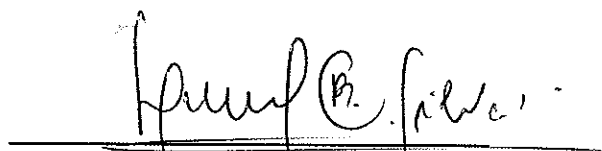


Nome: **Marcelo Takashi Yano de Andrade**  
Cargo: **Procurador**

**Testemunhas:**



Nome: **Karine S. Bincoletto**  
RG: **CPF 350.460.308-96**  
CPF: **RG 33.317.575-X**



Nome: **Leandro Benedito Cazusa da Silva**  
RG: **CPF 284.273.928-00**  
CPF: **RG 28.152.256-X**



**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-274 e 2.011-275 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Oliveira Trust”), e (ii) Banco Ourinvest S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 1.728 – 1º e 2º, andares, São Paulo – SP (“Banco Ourinvest”).**

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DT VENCTO	Valor da Garantia
1	BRUNO GOMES DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 35 000000 LOTE 36 QUADRA 49 0000	BCI2	0025	ORI CACHOEIRAS DE MACACU	3150	AV. 09	171.863,88	Habite-se	OK	49265	430.000,00
2	VERA LUCIA VILAS BOAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV MARECHAL RONDON 002045 1407	2010	0373	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	38335	AV.19	62.380,65	Habite-se	EM REGISTRO	44012	131.000,00
3	CLAUDIO MENDES DE SOUZA	ANGOHOA CONSTRUÇÕES E EMPR. LTDA	RUA BRIGADEIRO GALVAO 000036 COND RES SAN PIETRO	AH01	004	2º ORI SANTOS	80790	AV. 06	131.981,58	Habite-se	OK	43488	403.000,00
4	CLEBER MEIRELLES DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR JOSE RAMOS 000045 0000	2010	0875	REGISTRO DE IMOVEIS 1º DISTRITO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	9852	AV.9	107.348,12	Habite-se	OK	48661	185.000,00
5	EDSON HENRIQUE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO ROBERTO SANFORD 000041 APTO 502 0000	2010	1019	REGISTRO DE IMOVEIS 3º OFICIO DE FLORIANÓPOLIS - SC	34363	AV.4	100.338,68	Habite-se	EM REGISTRO	43955	296.000,00
6	MOACYR RIBEIRO BASTOS JUNIOR	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 2986 000000 APTO 145 0000	CAU1	027	1º ORI SÃO PAULO	105766	AV. 03	169.825,67	Habite-se	OK	43348	302.699,32

7	GERLANE CELIA DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOMINGUES MACHADO 000152 0000	2010	1572	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE EXTREMOZ - RN	5457	AV.10	23.386,95	Habite-se	EM REGISTRO	47817	90.000,00
8	MARCLIO GONCALVES MOURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 20 000200 0000	2010	1680	ORI DE BALSAS/MA	14936	AV. 04	179.958,63	Habite-se	EM REGISTRO	51479	345.000,00
9	ANALIA MARIA DE BRITO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESCRITOR JOSE MAURO DE VASCONCELOS 000685 CASA	2010	1711	REGISTRO DE IMOVEIS 3ª ZONA DE NATAL - RN	17030	AV.6	120.384,33	Habite-se	EM REGISTRO	44185	282.000,00
10	PEDRO LOPES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS TOROROS 001889 CASA 1889 0000	2010	1835	2º ORI DE NATAL	17647	AV. 09	134.829,16	Habite-se	OK	46018	264.000,00
11	FRANCISCO CLAIRTON ARAUJO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R BACAETAVA 000066 0031	91	31	15º ORI DE SÃO PAULO	202116	AV. 05	216.240,74	Habite-se	EM REGISTRO	43855	432.283,98
12	MARCOS VALDIR BUENO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 BO091 0000	129	91	1º ORI DE GUARULHOS	93467	AV. 05	54.846,07	Habite-se	OK	42180	482.549,56
13	JULIANA LIMA MATOS BONFIM	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 IT222 0000	129	222	1º ORI DE GUARULHOS	93986	AV. 05	154.891,19	Habite-se	OK	41698	361.912,17
14	CATILENE ROCHA DA SILVA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 MA184 0000	129	184	1º ORI DE GUARULHOS	93840	AV. 05	77.542,05	Habite-se	OK	41815	502.655,79
15	EUGENIO ENOCK DE ARAUJO FILHO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 BB272 0000	129	272	1º ORI DE GUARULHOS	93395	AV. 05	268.184,51	Habite-se	OK	41881	623.293,18
16	FRANCESCO ANTONIO PARMISCIANO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 BO132 0000	129	132	1º ORI DE GUARULHOS	93501	AV. 05	105.544,13	Habite-se	OK	42124	482.549,56
17	LUIZ MAGNO DA SILVA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 BO141 0000	129	141	1º ORI DE GUARULHOS	93472	AV. 05	105.544,13	Habite-se	OK	42124	482.549,56
18	VALERIA GUASTELLA AGRA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 IT081 0000	129	81	1º ORI DE GUARULHOS	93942	AV. 05	89.126,86	Habite-se	OK	42124	341.805,94
19	SELMA CERQUEIRA DE ARAUJO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 JU071 0000	129	71	1º ORI DE GUARULHOS	93823	AV. 05	153.072,25	Habite-se	OK	42185	331.752,82
20	ANDRESSA GONCALVES DE OLIVEIRA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 CA204 0000	129	204	1º ORI DE GUARULHOS	93687	AV. 05	93.737,84	Habite-se	OK	42241	361.912,17



21	FLAVIO JOSE GOMES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 BB124 0000	129	124	1º ORI DE GUARULHOS	93440	AV. 05	185.633,37	Habite-se	OK	42302	578.054,16
22	MARA SIQUEIRA DE TOLEDO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 BO074 0000	129	74	1º ORI DE GUARULHOS	94555	AV. 05	80.258,27	Habite-se	OK	42302	472.496,44
23	EDNALDO EDILEI FRANCO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 JU221 0000	129	221	1º ORI DE GUARULHOS	93838	AV. 05	92.008,93	Habite-se	OK	42643	361.912,17
24	MARCIA PACHIEGA LANZIERI	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 BB164 0000	129	164	1º ORI DE GUARULHOS	93444	AV. 05	122.311,25	Habite-se	OK	42819	603.186,95
25	ROBERTO ISSAO SHIRATSU	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 BB274 0000	129	274	1º ORI DE GUARULHOS	93455	AV. 05	303.102,66	Habite-se	OK	43733	623.293,18
26	MARCIA RANUZIA AYRES GUERREIRO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 IT134 0000	129	134	1º ORI DE GUARULHOS	94036	AV. 05	109.822,90	Habite-se	OK	43824	341.805,94
27	VANDER DA SILVA ALVES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 IT144 0000	129	144	1º ORI DE GUARULHOS	94037	AV. 05	159.795,46	Habite-se	OK	43976	341.805,94
28	FABIO DUARTE MARTINS	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 BO121 0000	129	121	1º ORI DE GUARULHOS	93470	AV. 05	234.927,43	Habite-se	OK	44007	482.549,56
29	WELLINGTON PEREIRA VENDITTE	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 JU061 0000	129	61	1º ORI DE GUARULHOS	93822	AV. 05	168.387,80	Habite-se	OK	44433	331.752,82
30	ANA MARIA NOGUEIRA DE MATOS	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 MA064 0000	129	64	1º ORI DE GUARULHOS	93792	AV. 05	280.637,26	Habite-se	OK	44798	472.496,44
31	FERNANDA SABIO THEODORO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R AUGUSTA 000183 CA022 0000	129	22	1º ORI DE GUARULHOS	93610	AV. 05	174.169,70	Habite-se	OK	44859	331.752,82
32	MARCIA CLEYA OLIVEIRA PAVAN	ROVIC BAHIA EMPREENDIMENTOS LTDA	ROD BA 099 EST DO COCO KM 40 000000 0902	GSR	013	CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO COMARCA DE CAMAÇARI - BA	25749	AV. 03	74.127,10	Habite-se	OK	41623	403.000,00
33	PATRIMONIAL MAGNAVITA GARCIA LTDA	ROVIC BAHIA EMPREENDIMENTOS LTDA	ROD BA 099 EST DO COCO KM 40 000000 0806	GSR	012	1º ORI DE CAMAÇARI-BA	25958	AV. 03	185.450,35	Habite-se	OK	43358	403.000,00
34	RENATO SAUDE DE ARAUJO	ROVIC BAHIA EMPREENDIMENTOS LTDA	ROD BA 099 EST DO COCO KM 40 000000 0702	GSR	011	CARTÓRIO 1º ORI DE CAMAÇARI - BA	25743	AV. 03	181.875,99	Habite-se	OK	43225	403.000,00
35	GILBERTO CHIAPPETTA	ROVIC VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	R DR IVO DEFINE FRASCA 000021 0031	DNR	001	4º ORI DE SÃO PAULO	179662	AV. 09	194.621,73	Habite-se	OK	44256	428.266,95

36	SANDRA LOMAS GERMANO	ROVIC VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	R DR IVO DEFINE FRASCA 000021 0013	DNR	002	4º ORI DE SÃO PAULO	179712	AV. 05	63.255,77	Habite-se	OK	42309	419.056,91
37	CASSIO FERNANDO ROSSETTI	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R BORGES LAGOA 000094 0033	CAU2	2	14º ORI DE SÃO PAULO	200009	AV. 03	228.000,93	Habite-se	OK	44027	438.000,00
38	CHRISTIAN DE CARVALHO TEIXEIRA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R TABAJARAS 000049 0133	CAU2	3	7º ORI DE SÃO PAULO	160290	AV. 04	232.096,09	Habite-se	OK	46249	383.000,00
39	CLOVIS MONTEIRO	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R TABAJARAS 000049 0083	CAU2	4	7º ORI DE SÃO PAULO	160270	AV. 04	253.654,56	Habite-se	OK	46438	368.000,00
40	JOEL DE MATOS	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R TABAJARAS 000049 0154	CAU2	5	7º ORI DE SÃO PAULO	160299	AV. 04	311.073,91	Habite-se	OK	46685	385.034,34
41	JULIANA BENATTI ARROTEIA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 002986 0054	CAU2	6	1º ORI DE SÃO PAULO	105711	AV. 08	96.699,01	Habite-se	OK	43169	265.000,00
42	LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R TABAJARAS 000049 0173	CAU2	7	7º ORI DE SÃO PAULO	160306	AV. 04	155.265,84	Habite-se	OK	43141	402.000,00
43	LY YICONG MARTINS	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R TABAJARAS 000049 0141	CAU2	8	7º ORI DE SÃO PAULO	160292	AV. 04	185.632,36	Habite-se	OK	46456	383.000,00
44	NELSON ANTONIO SUSSINI	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 002986 0166	CAU2	9	1º ORI DE SÃO PAULO	105779	AV. 04	177.782,74	Habite-se	OK	44124	364.928,10
45	NUBIA OLIVEIRA DE MACEDO	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R BORGES LAGOA 000094 0096	CAU2	10	14º ORI DE SÃO PAULO	200048	AV. 04	207.376,16	Habite-se	OK	44275	457.416,77
46	RICARDO MAGNO LOPES ZUCATO	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R VERGUEIRO 002986 0085	CAU2	11	1º ORI DE SÃO PAULO	105730	AV. 03	125.731,41	Habite-se	OK	43281	355.880,30
47	TARCISIO TEIXEIRA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R RODRIGO CLAUDIO 000706 0182	CAU2	13	16º ORI DE SÃO PAULO	124416	AV. 05	187.715,69	Habite-se	OK	44089	347.000,00
48	TATHIANE GONCALVES FRANCISCO DE PAULA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R BORGES LAGOA 000094 0014	CAU2	14	14º ORI DE SÃO PAULO	199999	AV. 03	239.914,21	Habite-se	OK	44296	482.000,00
49	VANESSA LIMA AMARAL DA COSTA	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R TABAJARAS 000049 0143	CAU2	15	7º ORI DE SÃO PAULO	160294	AV. 04	140.686,01	Habite-se	OK	43414	383.000,00
50	VICTOR JOSE BERTO	CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	R TABAJARAS 000049 0024	CAU2	16	7º ORI DE SÃO PAULO	160247	AV. 04	298.431,46	Habite-se	OK	46658	369.954,66
51	CIRILO DAS MERCES BONFIM	LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R NELSON JORGE LT 1/16 QD 23 000000 2503	LOEV	2503	1º TABELIONATO DE NOTAS E ORI DE APARECIDA DE GOIÂNIA	217.007 E 217.311	R. 05 E R. 06	96.913,96	Habite-se	OK	44487	143.759,56

52	KEILA CRISTINA SILVA	LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R NELSON JORGE LT 1/16 QD 23 000000 0502	LOEV	502	1º TABELIONATO DE NOTAS E ORI DE APARECIDA DE GOIÂNIA	216.926 E 217.341	R. 05 E R. 06	78.221,25	Habite-se	OK	44487	158.839,23
53	WILSON ALBERTO PEREIRA	LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R NELSON JORGE LTT 1/16 QD 23 000000 2501	LOEV	2501	1º TABELIONATO DE NOTAS E ORI DE APARECIDA DE GOIÂNIA	217.005, 217.359 E 217.360	R 5, R 6 E R 6	110.529,82	Habite-se	OK	44487	164.871,10
54	WILSON ALBERTO PEREIRA	LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R NELSON JORGE LT 1/16 QD 23 000000 2502	LOEV	2502	1º TABELIONATO DE NOTAS E ORI DE APARECIDA DE GOIÂNIA	217.006, 217.357 E 217.358	R 5, R 6 E R 5	110.111,82	Habite-se	OK	44487	164.871,10
55	FLAVIO BORGES DE OLIVEIRA	LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R NELSON JORGE LT 1/16 QD 23 000000 1003	LOEV	1101	1º TABELIONATO DE NOTAS E ORI DE APARECIDA DE GOIÂNIA	216.949 E 217.309	R. 05 E R. 06	50.463,67	Habite-se	OK	42661	133.000,00
56	FLAVIO BORGES DE OLIVEIRA	LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R NELSON JORGE LT 1/16 QD 23 000000 1101	LOEV	1003	1º TABELIONATO DE NOTAS E ORI DE APARECIDA DE GOIÂNIA	216.947 E 217.308	R. 05 E R. 06	62.519,24	Habite-se	OK	42661	134.000,00
57	ABDENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA UBAIRA 000144 0000	2010	0104	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE BARREIRAS - BA	19685	AV.7	53.572,27	Habite-se	OK	46040	150.000,00
58	ROSANA MARIA MUZZETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBINA BARBOSA 000210 COND B 0084	2011	0176	16º OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	123169	AV.13	101.957,96	Habite-se	EM REGISTRO	44226	351.000,00
59	HILDEBRANDO RODRIGUES FREIRE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GENERAL EURICO DUTRA 001050 0000	2011	0250	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	13820	AV.5	167.673,03	Habite-se	EM REGISTRO	47876	310.000,00
60	CARLOS MAGNO DOS ANJOS	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	RUA SERRA DE BRAGANCA 000791 AP 303 0000	56	303	9º ORI DE SÃO PAULO	192567	AV. 6	79.269,41	Habite-se	EM REGISTRO	42124	180.894,15

61	JOSE SINVAL MOREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO 001758 0000	2011	0741	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CRI DE NATAL - RN	49603	AV.5	211.012,43	Habite-se	OK	44278	428.000,00
62	FLAVIO AILTON PESSOA MAGALHAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV RECIFE 004316 APTO 0327 0000	2011	0752	REGISTRO DE IMOVEIS 4º CIRCUNSCRIÇÃO DE RECIFE - PE	11065	AV.9	51.902,47	Habite-se	EM REGISTRO	46105	101.000,00
63	SANDRA MARIA DE LIMAS CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COMANDANTE GERMANO RAUERT 000319 0000	2011	0788	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITAJAI - SC	43988	AV.3	68.020,12	Habite-se	EM REGISTRO	49641	215.000,00
64	MARIO CESAR RODRIGUES CONCEICAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HELENITA DE A SILVA 000279 BLOCO 10 0000	2011	0798	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	2284	AV.9	25.908,52	Habite-se	EM REGISTRO	43493	129.000,00
65	AGNALDO RIBEIRO DA SILVA	ESTRADA SABARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	AV NOSSA SENHORA DO SABARA 004595 TORRE 3 0103	VD01	0103	11º ORI SÃO PAULO	363857	AV. 07	62.120,27	Habite-se	OK	42114	120.000,00
66	CRISTINA VALERIA SALLES	ESTRADA SABARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	AV NOSSA SENHORA DO SABARA 004595 0057	VD01	0057	11º ORI SÃO PAULO	263821	AV. 07	75.557,96	Habite-se	OK	43992	116.000,00
67	YE XIN	RUA M KLABIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA SOUSA RAMOS 000320 0184	CK01	184	14º ORI DE SÃO PAULO	202900	AV. 05	883.732,66	Habite-se	OK	44958	1.349.000,00
68	FABIO MOROZINI	RUA M KLABIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA SOUSA RAMOS 000320 0083	CK01	0083	14º ORI DE SÃO PAULO	202859	AV. 06	786.129,56	Habite-se	OK	44986	1.292.000,00
69	MARCIO MELO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SMPW QUADRA 17 CONJUNTO 12 LOTE 6 UNIDADE F PARK 0	2011	0646	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	51796	AV.7	394.068,69	Habite-se	EM REGISTRO	47936	901.000,00
70	RODRIGO DE CARVALHO HOLANDA LEITE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALAMEDA DAS 000218 D 0904	2011	899	7º ORI DE NATAL	34476	AV. 05	55.687,05	Habite-se	EM REGISTRO	42459	169.000,00

71	MARIA CICERA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SECUNDINO SOARES DA COSTA 000194 0000	2011	0929	CARTORIO DO 2º OFICIO DE POÇO REDONDO - SE	1126	AV.5	41.728,67	Habite-se	OK	47942	76.000,00
72	MARCIO VALERIO DA SILVA PAIVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FABIO RINO 001031 0000	2011	0947	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CRI DE NATAL - RN	39519	AV.6	43.157,92	Habite-se	EM REGISTRO	47646	149.000,00
73	LUDMILA ALMEIDA FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	LOTEAMENTO VALE DO RIO CORRENTE 000000 LOTES 16 E	2011	9086	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	13972	AV.4	194.722,21	Habite-se	EM REGISTRO	47949	383.000,00
74	ROMULO DE ALMEIDA LEMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR JAIRO SIMOES 000279 APTO 502 ED CEDR	2011	0970	7º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	35783	AV.3	80.487,47	Habite-se	OK	42472	170.000,00
75	LUIZ ALBERTO ALMEIDA DE MAGALHAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROF SOUZA BRITO 000967 CASA 10 0000	2011	1017	7º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	36212	AV.03	63.404,81	Habite-se	OK	45306	265.000,00
76	MARIA LICEIA GUIMARAES MOTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DE ALMEIDA 000197 0000	2011	1054	ORI DE SÃO LOUREÇO - MG	23042	AV. 04	27.365,07	Habite-se	EM REGISTRO	48566	56.000,00
77	MANOEL FRANCELINO NERES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO MIGUEL 000059 0000	2011	1052	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE IBITITA - BA	1056	AV.5	41.949,61	Habite-se	EM REGISTRO	46130	80.000,00
78	IRACEMA NERY SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA PRES MEDICI 000209 0000	2011	1091	2º OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SE	1136	AV.07	62.212,15	Habite-se	EM REGISTRO	49791	140.000,00

79	MARCAL ALBUQUERQUE LEITE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA B 000015 0000	2011	1213	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE LAURO DE FREITAS - BA	10195	AV.5	260.594,53	Habite- se	EM REGISTRO	44315	520.000,00
80	FERNANDA MASSON DE ANDRADE MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA J CARLOS 000126 0000	2011	1298	CARTORIO DO 2º OFICIO DO RIO DE JANEIRO - RJ	4134	AV.13	133.109,48	Habite- se	EM REGISTRO	46155	1.132.000,00
81	JOSENI DE ANDRADE CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR TURIBIO DE OLIVEIRA 000641 0000	2011	1387	ORI DE SANTA MARIA VITORIA - BA	6012	AV. 10	508.133,58	Habite- se	EM REGISTRO	47985	698.000,00
82	HOMERO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALMIRANTE TEOTONIO CARVALHO 001020 0000	2011	1458	REGISTRO DE IMOVEIS 1º CRI DE NATAL - RN	2701	AV.15	124.463,72	Habite- se	EM REGISTRO	44339	350.000,00
83	AUGUSTO ITABORAHY FERREIRA DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SETOR CENTRAL QD 5556 LT 1517 BL 1 AP 235 000000	2011	1487	CARTORIO DO 5º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	1641	AV.9	68.381,18	Habite- se	EM REGISTRO	51037	146.000,00
84	JOSE VALENTINO ROSELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JULIETA LINS 000415 APTO 701 VAGA 02 0000	2011	1616	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	90688	AV.3	124.002,28	Habite- se	EM REGISTRO	45595	495.000,00
85	MIGUEL ANGELO GOMES DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PRINCESA ISABEL 001783 APTO 203 B 0000	2011	1604	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE FORTALEZA - CE	43343	AV.06	98.023,15	Habite- se	EM REGISTRO	47268	192.000,00
86	ADELMO ASSMAR PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AL DOS JASMINS 000268 AP 302 0000	2011	1399	3º ORI DA BAHIA	98664	AV. 03	403.484,45	Habite- se	OK	46172	598.000,00
87	EDER DIAS DE SANTANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PRUDENTE MORAES 000237 0000	2011	1615	REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO DE CIANORTE - PR	17786	AV.06	32.579,21	Habite- se	OK	51651	64.000,00

88	RAIMUNDO DA PAZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SETOR CENTRAL QD 56 LT 12 BL B AP103 000000 0000	2011	1653	CARTORIO DO 5º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	2681	AV.15	40.442,26	Habite-se	OK	46640	141.000,00
89	JEANETTE BIONDO CAMPIOLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DEPUTADO ANIBAL KHURY 020065 AP 32 0000	2011	1691	REGISTRO DE IMOVEIS DE MATINHOS - PR	35504	AV.2	124.357,94	Habite-se	EM REGISTRO	42704	270.000,00
90	RENATO DE ARAUJO MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	EDIFICIO PROJECAO 000009 SALA 414 0000	2011	1728	SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	9025	AV.8	26.874,51	Habite-se	EM REGISTRO	42529	55.000,00
91	WALMOR FERNANDES ORSETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RODRIGUES ALVES 000507 CASA 8 0000	2011	1707	3º ORI DE CASCAVEL - PARANA	33662	AV. 84	102.725,16	Habite-se	OK	46186	200.000,00
92	ODILON SANTOS DE AZEVEDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA D 000287 0000	2011	1705	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	9366	AV.6	106.067,87	Habite-se	OK	49834	225.000,00
93	WELODIMER NEUSTADTER JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS ESCULTORES 000483 LT 10 QD 17 0000	2011	1732	10º ORI DE SÃO PAULO	10292	AV. 17	1.368.015,92	Habite-se	OK	51669	3.015.934,74
94	JULIO ISIDRO ARAUJO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAESTRO HEITOR VILA LOBOS 000181 0000	2011	1860	SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFICIO E REGISTRAL IMOBILIARIO DE JOÃO PESSOA - PA	639	AV.13	61.689,29	Habite-se	EM REGISTRO	49846	137.000,00
95	MARIA NILVA CORREIA FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA 1 DE JANEIRO 000000 0000	2011	1763	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	9589	AV.6	109.628,02	Habite-se	EM REGISTRO	48009	211.000,00

96	MARCIO CLAUDIO MASO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	LOTE24 QUADRA33 000000 0000	2011	1899	REGISTRO DE IMOVEIS DE FORTIM - CE	853	AV.6	52.997,60	Habite-se	EM REGISTRO	46195	131.000,00
97	EDIMILSON ALENCAR DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS RUBIS 002109 PREDIO 0000	2011	2084	REGISTRO DE IMOVEIS DE ARIQUEMES - RO	7359	AV.13	51.226,76	Habite-se	EM REGISTRO	51682	90.000,00
98	JORGE LUIS CAYRES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PRESIDENTE VARGAS 000286 CASA 0000	2011	2002	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTANA - BA	7391	AV.03	216.621,05	Habite-se	EM REGISTRO	50403	416.000,00
99	MIRIAN ALVES CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA RITA DE CASSIA 000064 0000	2011	2063	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTANA - BA	2541	AV.05	114.569,25	Habite-se	OK	48029	389.000,00
100	VICENTE DE PAULO SOUSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA SAO JOSE 000030 0000	2011	2111	CARTORIO DO 1º OFICIO EXTRAJUDICIAL DE VARGEM GRANDE - MA	2184	AV.2	98.395,06	Habite-se	OK	42564	201.000,00
101	BERNARDO DIECKMANN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HUMAITA 000254 AP 1602 0000	2011	2092	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	27769	AV.13	419.947,50	Habite-se	EM REGISTRO	51697	1.088.000,00
102	MANOEL FONSECA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R 12 DE OUTUBRO 000200 0000	2011	2439	OFICIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PEDRO VELHO - RN	927	AV.5	251.418,76	Habite-se	OK	48050	498.000,00
103	ALAN CARDEQUE MANOEL VILLELA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SERNAMBETIBA 002916 UNIDADE 607 APT0 221	2011	2426	REGISTRO DE IMOVEIS DO 9º OFICIO DO RIO DE JANEIRO - RJ	126507	AV.21	102.503,61	Habite-se	OK	44002	528.000,00
104	LUIZ CARLOS ESTEVAO CAUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORONEL JOAO GUALBERTO 000144 AP 04 0000	2011	2256	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE UNIÃO DA VITORIA - PR	15319	AV.7	67.147,67	Habite-se	EM REGISTRO	44407	130.000,00



105	VALDETE MALAQUIAS SEVERO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA MARIA 000592 0000	2011	2346	REGISTRO DE IMOVEIS DE PALHOÇA - SC	28811	AV.11	53.099,23	Habite-se	OK	48048	150.000,00
106	EPITACIO DANIEL DE VASCONCELOS NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PROJETADA M 000000 LT 138 0000	2011	2473	1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMPINA GRANDE - PB	39080	AV.3	90.935,18	Habite-se	EM REGISTRO	51703	190.000,00
107	CLAUDIO JOSE VITORINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA PADRE FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA 000050 000	2011	2232	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE QUELUZ - SP	2179	AV.4	39.976,34	Habite-se	EM REGISTRO	44405	110.000,00
108	THIAGO MIGUEL SERRA COELHO COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO DALESSANDRO 000085 QUADRA F LOTE 03	2011	2616	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE INDAIATUBA - SP	2981	AV.10	132.376,46	Habite-se	OK	42579	326.000,00
109	SERGIO RAUL MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JULIO DE CASTILHOS 000145 0000	2011	2685	REGISTRO DE IMOVEIS DE PORTO XAVIER - RS	2414	R.9	26.596,74	Habite-se	EM REGISTRO	44406	75.000,00
110	SEBASTIAO VICTOR DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALEOMAR BALEIRO 000315 0000	2011	2429	OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAGOA SANTA - MG	958	AV.7	355.214,99	Habite-se	EM REGISTRO	51711	680.000,00
111	GERALDO GONCALVES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR NICOLAU ALBERTO DEFINA 000167 AP 103 B	2011	2707	14º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	103543	AV.13	52.328,19	Habite-se	EM REGISTRO	44406	180.000,00
112	FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GRACINDO DEITADO 000498 0000	2011	2612	CARTORIO ÚNICO DE CERRO CORÁ - RN	567	AV.9	51.343,37	Habite-se	OK	51710	97.000,00
113	FERNANDO CABRAL DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BALDOMERO CHACON 000718 0000	2011	2689	REGISTRO DE IMOVEIS DE CURRAIS NOVOS - RN	6347	AV.9	29.417,72	Habite-se	EM REGISTRO	50086	105.000,00




114	NORBERTO TAMBORLIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AMAZONAS 002960 APTO 807 0000	2011	2250	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BLUMENAU - SC	26251	AV.7	90.203,52	Habite-se	OK	50352	208.000,00
115	PAULO ROBERTO LINS BOGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CASTRO BARBOSA 000065 APTO 206 BLOCO I 0000	2011	2729	10º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	20531	AV.17	141.672,80	Habite-se	EM REGISTRO	45940	272.000,00
116	ELIANA GEMIN FRANZOI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS BENATO 000795 0000	2011	4474	ORI DE MARTELINHOS - PARANA	18396	AV. 11	506.296,28	Habite-se	OK	51723	975.000,00
117	CARMEN LUCIA JUSTI HOFFMAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEIS DE JANEIRO 000054 0000	2011	2874	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ORLEANS - SC	2335	Av.10	95.216,98	Habite-se	EM REGISTRO	48069	250.000,00
118	WELLINGTON FERNANDO SCHIAVINATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAX BRANDT 000560 QD N LT 7 0000	2011	2800	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP	57916	AV.07	243.130,05	Habite-se	OK	51728	587.200,00
119	PAULO CESAR ANTUNES MACERA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GENERAL GLICERIO 000445 AP 1203 0000	2011	2760	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	31098	AV.19	166.788,64	Habite-se	EM REGISTRO	48078	945.000,00
120	RAIMUNDO BEZERRA DE MORAIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR MANOEL MOREIRA DE MORAIS 000255 CASA 36	2011	2818	6º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE FORTALEZA - CE	21232	AV.03	73.988,50	Habite-se	OK	46252	200.000,00
121	ANTONIA MARIN ROMERO DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA VALDOMIRO CECILIO RIBEIRO 001025 0000	2011	2894	REGISTRO DE IMOVEIS GUAXUPÉ - MG	15853	AV.07	26.855,49	Habite-se	OK	51729	275.000,00
122	GUILHERME FEDERICO FICHERA ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOLOR BARREIRA 001655 CASA 1000 0000	2011	2926	5º ORI DE FORTALEZA	13270	AV. 04	413.586,65	Habite-se	OK	46252	1.200.000,00

123	MARIA DE FATIMA DA COSTA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA FELIZARDO MOURA 000111 0000	2011	3000	REGISTRO DE IMOVEIS 2ª CRI DE NATAL - EM	47252	AV.06	26.142,66	Habite-se	EM REGISTRO	48847	94.000,00
124	CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PRES JOSE AUGUSTO TRINDADE 000376 APTO 904	2011	2970	6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL DE JOÃO PESSOA - PB	82594	AV.04	102.650,02	Habite-se	OK	43821	209.000,00
125	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BURITI 000000 LT 2-4 8L C APTO 306 0000	2011	2937	CARTORIO DO 3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DISTRITO FEDERAL - DF	148929	AV.09	392.166,88	Habite-se	EM REGISTRO	48084	750.000,00
126	NILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA EGIDIO MARTINS 000195 AP 105 COND RES ITA	2011	3009	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTOS - SP	66102	AV.07	140.697,24	Habite-se	EM REGISTRO	48085	280.000,00
127	MAURIZIO CERSOSIMO MATTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JURACY MAGALHAES JUNIOR 000011 APTO 202 0000	2011	3053	3º ORI DE SALVADOR	73412	AV. 05	257.625,93	Habite-se	OK	51739	900.000,00
128	DAUREA PEREIRA DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GERALDO COSTA 000880 APTO 402 0000	2011	3096	6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL DE JOÃO PESSOA - PB	28944	AV.07	119.014,78	Habite-se	OK	48150	306.000,00
129	DIVO BALDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ELIAS SCALCO 000263 0000	2011	3038	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	23665	AV.02	84.681,13	Habite-se	OK	46260	199.000,00
130	DERLY LETRARE GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOAO FLORENTINO 000032 CASA 0000	2011	3073	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ANAPOLIS - GO	43838	AV.06	51.655,43	Habite-se	OK	44437	108.000,00
131	CARMEN LUCIA COTA BORGES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GRITO DO IPIRANGA 000229 0000	2011	2914	1 ORI DA BAHIA	15869	AV. 06	26.621,17	Habite-se	OK	46172	150.000,00

132	ADRIANA MARIA MAMMOCCI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE RAMON URTIZA 000641 APTO 71 ED STE THERE	2011	2920	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	266724	AV.16	176.660,65	Habite-se	OK	51440	347.000,00
133	GERDA LUCIA ASSUNCAO BRANDAO CIRNE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR RAIMUNDO MAGALDI 000057 APTO 302 0000	2011	3147	CARTÓRIO 6º ORI DE SALVADOR - BA	17612	AV.09	207.557,04	Habite-se	OK	44438	402.000,00
134	CLOTILDE BURDINI MARGONATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE CLEMENTE 001193 0000	2011	2735	3ª SERVENTIA REGISTRAL COMARCA DE MARINGA - PR	30095	AV.03	276.727,18	Habite-se	EM REGISTRO	44438	540.000,00
135	LUCIA APARECIDA DA CRUZ TOLEDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BENJAMIN FIRMO MARIANO 000121 0000	2011	2985	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ITAJUBA - MG	8730	AV.11	40.714,45	Habite-se	OK	44438	80.000,00
136	MARCELO TADEU FARIA RORIZ JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MADRI 000025 QD 19 LT 35 0000	2011	3187	1º ORI DE GOIANIA	160.701	AV. 17	561.710,45	Habite-se	OK	51743	746.000,00
137	NORTON CARVALHO SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ISSA MUSTAPHA ISSA 000103 0000	2011	3199	CARTÓRIO ORI DE IBIPORA - PARANA	2939	AV. 07	61.614,60	Habite-se	OK	50221	150.000,00
138	JOSE FRANCISCO MATARRAZO KALIL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE JOAO MANOEL 000620 AP 121 0000	2011	3002	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	25888	AV.9	1.255.405,39	Habite-se	OK	48395	4.035.000,00
139	CARMELLA CLAUDIA DA CRUZ ZANIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO ODORICO MARQUES 001001 0000	2011	3224	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	14109	AV.05	358.070,02	Habite-se	EM REGISTRO	48093	683.000,00

140	MARIA DE JESUS GANDRA DE MEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR GUSTAVO BOTELHO 000101 0000	2011	3235	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE DIAMANTINA - MG	5466	AV.11	237.530,89	Habite-se	OK	48980	556.000,00
141	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA DA CAFUNDA 001757 APTO 1208 BL 7 ED PI 00	2011	3316	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	114094	AV.14	47.878,05	Habite-se	EM REGISTRO	51753	100.000,00
142	JOANA DARK ALVES LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MANOEL ELIGIO DA MOTA 000799 0000	2011	3275	2º OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SE	1362	AV.03	57.633,38	Habite-se	OK	48097	110.000,00
143	PAULO DE SOUZA PACHECO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BANDEIRANTES 000150 0000	2011	3264	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE CORIBE - BA	3289	AV.06	190.391,21	Habite-se	OK	48113	364.000,00
144	MARIA CRISTINA DUARTE PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA WANIA CARVALHO SILVEIRA 000014 APTO 402 0000	2011	3340	CARTORIO 4º ORI DE BELO HORIZONTE - MG	84798	AV.07	173.986,08	Habite-se	OK	48111	600.000,00
145	JUATA JOSE MAIA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DESEMBARGADOR ANTONIO HERCULANO 000089 0000	2011	3483	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS 7ª ZONA DE SALVADOR - BA	14572	AV.07	259.188,11	Habite-se	EM REGISTRO	48112	322.000,00
146	ARTHUR FAGNER MALAQUIAS DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA 1 EM PROJETO 000000 LOTEAMENTO VILA RICA	2011	3567	1º REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE RIO LARGO - AL	10334	AV.06	72.587,67	Habite-se	EM REGISTRO	51780	138.000,00
147	MARIA DE FATIMA RODRIGUES FRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MAR DE BEHRING 000098 APTO 102 ED AMPALIUS	2011	3499	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFICIO COMARCA DE CABEDELO - PB	18373	AV.03	71.149,69	Habite-se	EM REGISTRO	49274	174.000,00

148	JOAO MOREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R TIRADENTES 000026 0000	2011	3683	CARTORIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS COMARCA DE CORRENTINA - BA	1161	AV.05	86.547,46	Habite-se	EM REGISTRO	48120	107.000,00
149	LIGIA FARIAS MONTENEGRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IVO JANSON 000170 BL B 0000	2011	3622	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	56434	AV.18	37.166,59	Habite-se	OK	44106	98.000,00
150	JANE RIBEIRO PINHEIRO GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA C 000000 COND VILLAGE DLA T 0000	2011	3265	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO LUIS - MA	38949	R.07	89.109,42	Habite-se	OK	48114	183.000,00
151	MARIA BEATRIZ NASCIMENTO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA CAMPINAS 000557 AP 121 BOX 0000	2011	3392	4º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	123752	AV.05	849.112,37	Habite-se	OK	49732	1.820.000,00
152	DULCELINA INACIO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HERMANTINO COELHO 000841 APTO 64 BL C ED MCLA	2011	3701	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS - SP	117586	AV.06	62.474,44	Habite-se	OK	44447	287.745,39
153	JOILSON PEREIRA DE ASSIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DONA JULIA 000425 APTO 10 0000	2011	3718	REGISTRO DE IMOVEIS DE PERUIBE - SP	11199	AV.03	261.010,96	Habite-se	OK	44469	502.000,00
154	LIOLANDO MARTINS LIMA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MONTEIRO LOBATO 000000 LOTE 07 QUADRA 51	2011	3500	CART. DE REG. DE IMÓV. E TAB. 1º DE NOTAS APAR. DE GOIÂNIA-GO	27849	AV.11	62.817,27	Habite-se	OK	46295	138.000,00
155	CREUSA DA SILVA MOTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA THEODOMIRO BATISTA 000828 COND VIVENDA DA PRAC	2011	3712	6º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	16878	AV.10	74.198,54	Habite-se	OK	48121	200.000,00
156	ELIENE FERREIRA SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DELMIRO GOUVEIA 000077 0000	2011	3577	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COMARCA DE PIRANHAS - AL	3514	AV.05	116.523,46	Habite-se	OK	48121	144.000,00

157	GENESIO TAVARES LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA OESTE 000253 0000	2011	3586	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	12317	AV.04	78.307,46	Habite-se	OK	51306	150.000,00
158	NELSON COSTA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA MOOCA 000336 AP 119 0000	2011	4148	7º REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO PAULO	75629	AV.05	118.761,69	Habite-se	OK	43036	230.000,00
159	LIZANDRA SIMIONATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TOGO 000501 APTO 54 BL 2 0000	2011	4146	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	47721	AV.09	100.127,90	Habite-se	OK	51802	260.000,00
160	ALMIR JOSE TEIXEIRA	CHAMANTA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA CHAMANTA, 1042 - 134	113	134	6º ORI DE SÃO PAULO	194965	AV. 06	292.703,29	Habite-se	OK	44982	770.000,00
161	ARTUS CONNECTIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	ATT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	RUA FREI CANECA, 640	ATTP	223	13º ORI DE SÃO PAULO	92483	AV. 05	405.320,19	Habite-se	OK	45087	1.000.000,00
162	CLAUDINEI CORDIOLLI	BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	RUA BELCHIOR DE AZEVEDO, 220 - 221	BELH	232	10º ORI DE SÃO PAULO	125778	AV. 05	526.515,55	Habite-se	OK	45041	1.120.000,00
163	JOAO TUROLLA NETO	CHAMANTA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA CHAMANTA, 1042 - 62	113	62	6º ORI DE SÃO PAULO	194935	AV. 06	263.274,01	Habite-se	OK	44226	645.000,00
164	LEONARDO PHILLIPE PROCOPIO FERNANDES	CHAMANTA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA CHAMANTA, 1042 - 74	113	74	6º ORI DE SÃO PAULO	194941	AV. 06	407.189,87	Habite-se	OK	44890	645.000,00
165	LEONIDAS GONÇALVES DE ALCANTARA	ATT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	RUA FREI CANECA, 640	ATTP	214	13º ORI DE SÃO PAULO	92480	AV. 05	202.585,62	Habite-se	OK	41527	960.000,00
166	MARCOS VINICIO COSTA RESENDE	CHAMANTA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA CHAMANTA, 1042 - 111	113	111	6º ORI DE SÃO PAULO	194954	AV. 06	187.266,23	Habite-se	OK	42916	700.000,00

167	RODRIGUES PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA	ATT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	RUA FREI CANECA, 640	ATTV	204	13º ORI DE SÃO PAULO	92476	AV. 05	66.486,23	Habite-se	OK	42500	960.000,00
168	SERGIO DE OLIVEIRA	CHAMANTA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA CHAMANTA, 1042 - 81	113	81	6º ORI DE SÃO PAULO	194942	AV. 06	360.191,65	Habite-se	OK	44645	675.000,00



**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-274 e 2.011-275 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO**  
**NA DATA DE EMISSÃO**

Parc.	Vencido	2.011-274 (Sênior)				2.011-275 (Júnior)			
		% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
1	20/1/2012	0,0000%	26.816.883,67	-	-	0,0000%	3.054.981,02	-	-
2	20/2/2012	0,4198%	26.816.883,67	112.577,27	172.540,63	0,0000%	3.152.365,41	-	-
3	20/3/2012	0,3925%	26.704.306,40	104.814,40	171.816,30	0,0000%	3.252.854,15	-	-
4	20/4/2012	0,3972%	26.599.492,00	105.653,18	171.141,92	0,0000%	3.356.546,19	-	-
5	20/5/2012	0,3943%	26.493.838,82	104.465,20	170.462,15	0,0000%	3.463.543,65	-	-
6	20/6/2012	0,3990%	26.389.373,61	105.293,60	169.790,02	0,0000%	3.573.951,89	-	-
7	20/7/2012	0,4997%	26.284.080,01	131.341,54	169.112,55	0,4997%	3.573.951,89	17.859,03	113.927,75
8	20/8/2012	0,4136%	26.152.738,46	108.167,72	168.267,50	0,4136%	3.556.092,85	14.708,00	113.358,45
9	20/9/2012	0,7583%	26.044.570,74	197.495,97	167.571,54	0,7583%	3.541.384,85	26.854,32	112.889,60
10	20/10/2012	0,6308%	25.847.074,76	163.043,34	166.300,85	0,6308%	3.514.530,53	22.169,65	112.033,56
11	20/11/2012	0,5375%	25.684.031,41	138.051,66	165.251,82	0,5375%	3.492.360,87	18.771,43	111.326,85
12	20/12/2012	0,6202%	25.545.979,74	158.436,16	164.363,60	0,6202%	3.473.589,44	21.543,20	110.728,47
13	20/1/2013	0,8444%	25.387.543,57	214.372,41	163.344,21	0,8444%	3.452.046,23	29.149,07	110.041,73
14	20/2/2013	0,4988%	25.173.171,16	125.563,77	161.964,93	0,4988%	3.422.897,16	17.073,41	109.112,54
15	20/3/2013	0,4708%	25.047.607,38	117.924,13	161.157,05	0,4708%	3.405.823,74	16.034,61	108.568,29
16	20/4/2013	0,4770%	24.929.683,24	118.914,58	160.398,32	0,4770%	3.389.789,13	16.169,29	108.057,15
17	20/5/2013	0,5338%	24.810.768,65	132.439,88	159.633,22	0,5338%	3.373.619,83	18.008,38	107.541,71
18	20/6/2013	0,4905%	24.678.328,77	121.047,20	158.781,10	0,4905%	3.355.611,45	16.459,27	106.967,66
19	20/7/2013	0,5996%	24.557.281,57	147.245,46	158.002,28	0,5996%	3.339.152,17	20.021,55	106.442,98
20	20/8/2013	0,5053%	24.410.036,11	123.343,91	157.054,90	0,5053%	3.319.130,62	16.771,56	105.804,75
21	20/9/2013	0,8764%	24.286.692,19	212.848,57	156.261,30	0,8764%	3.302.359,05	28.941,87	105.270,12
22	20/10/2013	0,7417%	24.073.843,62	178.555,69	154.891,83	0,7417%	3.273.417,18	24.278,93	104.347,53
23	20/11/2013	0,5521%	23.895.287,93	131.925,88	153.742,99	0,5521%	3.249.138,24	17.938,49	103.573,58
24	20/12/2013	0,6916%	23.763.362,04	164.347,41	152.894,18	0,6916%	3.231.199,75	22.346,97	103.001,75
25	20/1/2014	0,9337%	23.599.014,63	220.343,99	151.836,76	0,9337%	3.208.852,77	29.961,05	102.289,39
26	20/2/2014	0,5494%	23.378.670,63	128.442,41	150.419,06	0,5494%	3.178.891,71	17.464,83	101.334,32
27	20/3/2014	0,5198%	23.250.228,21	120.854,68	149.592,66	0,5198%	3.161.426,88	16.433,09	100.777,59
28	20/4/2014	0,5004%	23.129.373,53	115.739,38	148.815,08	0,5004%	3.144.993,79	15.737,54	100.253,75
29	20/5/2014	0,5616%	23.013.634,14	129.244,56	148.070,41	0,5616%	3.129.256,24	17.573,90	99.752,08
30	20/6/2014	0,5148%	22.884.389,57	117.808,83	147.238,84	0,5148%	3.111.682,33	16.018,94	99.191,87
31	20/7/2014	0,7340%	22.766.580,74	167.106,70	146.480,86	0,7340%	3.095.663,39	22.722,16	98.681,23
32	20/8/2014	0,5253%	22.599.474,03	118.715,03	145.405,69	0,5253%	3.072.941,22	16.142,16	97.956,91
33	20/9/2014	0,9260%	22.480.759,00	208.171,82	144.641,87	0,9260%	3.056.799,06	28.305,95	97.442,34
34	20/10/2014	0,7408%	22.272.587,17	164.995,32	143.302,49	0,7408%	3.028.493,10	22.435,07	96.540,02
35	20/11/2014	0,5785%	22.107.591,84	127.892,41	142.240,90	0,5785%	3.006.058,03	17.390,04	95.824,86
36	20/12/2014	0,7293%	21.979.699,42	160.297,94	141.418,04	0,7293%	2.988.667,98	21.796,35	95.270,51
37	20/1/2015	0,9911%	21.819.401,47	216.252,08	140.386,68	0,9911%	2.966.871,63	29.404,66	94.575,70
38	20/2/2015	0,5901%	21.603.149,39	127.480,18	138.995,31	0,5901%	2.937.466,96	17.333,99	93.638,36
39	20/3/2015	0,5581%	21.475.669,20	119.855,70	138.175,09	0,5581%	2.920.132,97	16.297,26	93.085,80
40	20/4/2015	0,5660%	21.355.813,49	120.873,90	137.403,94	0,5660%	2.903.835,71	16.435,71	92.566,29
41	20/5/2015	0,6330%	21.234.939,59	134.417,16	136.626,23	0,6330%	2.887.400,00	18.277,24	92.042,36
42	20/6/2015	0,5259%	21.100.522,42	110.967,64	135.761,39	0,5259%	2.869.122,75	15.088,71	91.459,74
43	20/7/2015	0,7036%	20.989.554,77	147.682,50	135.047,42	0,7036%	2.854.034,04	20.080,98	90.978,75
44	20/8/2015	0,5169%	20.841.872,27	107.731,63	134.097,23	0,5169%	2.833.953,05	14.648,70	90.338,62
45	20/9/2015	0,9505%	20.734.140,63	197.078,00	133.404,08	0,9505%	2.819.304,35	26.797,48	89.871,66
46	20/10/2015	0,7803%	20.537.062,62	160.250,69	132.136,07	0,7803%	2.792.506,86	21.789,93	89.017,43
47	20/11/2015	0,5887%	20.376.811,92	119.958,29	131.105,01	0,5887%	2.770.716,93	16.311,21	88.322,83
48	20/12/2015	0,7421%	20.256.853,63	150.326,11	130.333,20	0,7421%	2.754.405,72	20.440,44	87.802,87
49	20/1/2016	1,0179%	20.106.527,52	204.664,34	129.366,00	1,0179%	2.733.965,28	27.829,03	87.151,29
50	20/2/2016	0,5817%	19.901.863,18	115.769,13	128.049,18	0,5817%	2.706.136,24	15.741,59	86.264,17
51	20/3/2016	0,6691%	19.786.094,04	132.388,75	127.304,32	0,6691%	2.690.394,65	18.001,43	85.762,38
52	20/4/2016	0,5555%	19.653.705,28	109.176,33	126.452,52	0,5555%	2.672.393,22	14.845,14	85.188,54
53	20/5/2016	0,6223%	19.544.528,95	121.625,60	125.750,08	0,6223%	2.657.548,07	16.537,92	84.715,32
54	20/6/2016	0,5575%	19.422.903,35	108.282,68	124.967,54	0,5575%	2.641.010,15	14.723,63	84.188,13
55	20/7/2016	0,7432%	19.314.620,66	143.546,26	124.270,84	0,7432%	2.626.286,52	19.518,56	83.718,78
56	20/8/2016	0,5655%	19.171.074,40	108.412,42	123.347,26	0,5655%	2.606.767,96	14.741,27	83.096,59
57	20/9/2016	1,0147%	19.062.661,97	193.428,83	122.649,73	1,0147%	2.592.026,69	26.301,29	82.626,68
58	20/10/2016	0,8425%	18.869.233,14	158.973,28	121.405,21	0,8425%	2.565.725,39	21.616,23	81.788,26
59	20/11/2016	0,5713%	18.710.259,85	106.891,71	120.382,37	0,5713%	2.544.109,15	14.534,49	81.099,20
60	20/12/2016	0,8086%	18.603.368,14	150.426,83	119.694,62	0,8086%	2.529.574,66	20.454,14	80.635,88
61	20/1/2017	1,1040%	18.452.941,30	203.720,47	118.726,77	1,1040%	2.509.120,52	27.700,69	79.983,85
62	20/2/2017	0,6293%	18.249.220,83	114.842,34	117.416,03	0,6293%	2.481.419,83	15.615,57	79.100,83
63	20/3/2017	0,7251%	18.134.378,48	131.492,37	116.677,13	0,7251%	2.465.804,25	17.879,54	78.603,05
64	20/4/2017	0,5881%	18.002.886,11	105.874,97	115.831,10	0,5881%	2.447.924,71	14.396,24	78.033,10







284	20/8/2035	1,3549%	1.972.464,12	26.724,91	12.690,89	1,3549%	268.203,86	3.633,89	8.549,60
285	20/9/2035	1,3839%	1.945.739,21	26.927,08	12.518,94	1,3839%	264.569,97	3.661,38	8.433,76
286	20/10/2035	1,4140%	1.918.812,12	27.132,00	12.345,69	1,4140%	260.908,58	3.689,24	8.317,04
287	20/11/2035	1,4451%	1.891.680,12	27.336,66	12.171,12	1,4451%	257.219,34	3.717,07	8.199,44
288	20/12/2035	1,4775%	1.864.343,45	27.545,67	11.995,24	1,4775%	253.502,26	3.745,49	8.080,95
289	20/1/2036	1,4764%	1.836.797,77	27.118,48	11.818,01	1,4764%	249.756,76	3.687,40	7.961,55
290	20/2/2036	1,5099%	1.809.679,29	27.324,34	11.643,53	1,5099%	246.069,35	3.715,40	7.844,01
291	20/3/2036	1,5447%	1.782.354,94	27.532,03	11.467,72	1,5447%	242.353,95	3.743,64	7.725,57
292	20/4/2036	1,4299%	1.754.822,91	25.092,21	11.290,58	1,4299%	238.610,31	3.411,88	7.606,24
293	20/5/2036	1,4629%	1.729.730,69	25.304,23	11.129,13	1,4629%	235.198,42	3.440,71	7.497,47
294	20/6/2036	1,4629%	1.704.426,46	24.934,05	10.966,33	1,4629%	231.757,71	3.390,38	7.387,79
295	20/7/2036	1,4967%	1.679.492,41	25.136,96	10.805,90	1,4967%	228.367,32	3.417,97	7.279,72
296	20/8/2036	1,4318%	1.654.355,45	23.687,06	10.644,17	1,4318%	224.949,35	3.220,82	7.170,76
297	20/9/2036	1,4646%	1.630.668,38	23.882,76	10.491,76	1,4646%	221.728,52	3.247,43	7.068,09
298	20/10/2036	1,4988%	1.606.785,62	24.082,50	10.338,10	1,4988%	218.481,09	3.274,59	6.964,57
299	20/11/2036	1,5342%	1.582.703,11	24.281,83	10.183,15	1,5342%	215.206,49	3.301,69	6.860,19
300	20/12/2036	1,5712%	1.558.421,28	24.485,91	10.026,92	1,5712%	211.904,79	3.329,44	6.754,94
301	20/1/2037	1,6096%	1.533.935,37	24.690,22	9.869,38	1,6096%	208.575,35	3.357,22	6.648,80
302	20/2/2037	1,6496%	1.509.245,14	24.896,50	9.710,52	1,6496%	205.218,12	3.385,27	6.541,78
303	20/3/2037	1,6914%	1.484.348,63	25.106,27	9.550,34	1,6914%	201.832,84	3.413,80	6.433,87
304	20/4/2037	1,7143%	1.459.242,36	25.015,79	9.388,80	1,7143%	198.419,04	3.401,49	6.325,05
305	20/5/2037	1,7589%	1.434.226,57	25.226,61	9.227,85	1,7589%	195.017,54	3.430,16	6.216,62
306	20/6/2037	1,8054%	1.408.999,96	25.438,08	9.065,54	1,8054%	191.587,38	3.458,91	6.107,27
307	20/7/2037	1,8541%	1.383.561,87	25.652,62	8.901,87	1,8541%	188.128,46	3.488,08	5.997,01
308	20/8/2037	1,8631%	1.357.909,25	25.299,20	8.736,82	1,8631%	184.640,37	3.440,03	5.885,82
309	20/9/2037	1,9144%	1.332.610,05	25.511,48	8.574,05	1,9144%	181.200,33	3.468,89	5.776,16
310	20/10/2037	1,9683%	1.307.098,56	25.727,62	8.409,91	1,9683%	177.731,43	3.498,28	5.665,58
311	20/11/2037	2,0248%	1.281.370,94	25.945,19	8.244,37	2,0248%	174.233,15	3.527,87	5.554,07
312	20/12/2037	2,0841%	1.255.425,74	26.164,32	8.077,44	2,0841%	170.705,27	3.557,66	5.441,61
313	20/1/2038	2,1253%	1.229.261,41	26.125,49	7.909,10	2,1253%	167.147,60	3.552,38	5.328,20
314	20/2/2038	2,0660%	1.203.135,92	24.134,90	7.741,01	2,0660%	163.595,22	3.281,72	5.214,96
315	20/3/2038	2,0644%	1.179.001,01	24.339,29	7.585,72	2,0644%	160.313,50	3.309,51	5.110,35
316	20/4/2038	2,1257%	1.154.661,72	24.544,64	7.429,12	2,1257%	157.003,98	3.337,43	5.004,85
317	20/5/2038	2,1903%	1.130.117,07	24.752,95	7.271,20	2,1903%	153.666,55	3.365,75	4.898,46
318	20/6/2038	2,2584%	1.105.364,12	24.963,54	7.111,94	2,2584%	150.300,79	3.394,39	4.791,17
319	20/7/2038	2,3303%	1.080.400,57	25.176,57	6.951,32	2,3303%	146.906,40	3.423,35	4.682,97
320	20/8/2038	2,4063%	1.055.224,00	25.391,85	6.789,34	2,4063%	143.483,04	3.452,63	4.573,84
321	20/9/2038	2,4867%	1.029.832,14	25.608,83	6.625,97	2,4867%	140.030,41	3.482,13	4.463,78
322	20/10/2038	2,5719%	1.004.223,31	25.827,61	6.461,20	2,5719%	136.548,27	3.511,88	4.352,78
323	20/11/2038	2,6625%	978.395,69	26.049,78	6.295,02	2,6625%	133.036,39	3.542,09	4.240,83
324	20/12/2038	2,7588%	952.345,90	26.273,31	6.127,42	2,7588%	129.494,29	3.572,48	4.127,92
325	20/1/2039	2,8615%	926.072,58	26.499,56	5.958,37	2,8615%	125.921,80	3.603,25	4.014,04
326	20/2/2039	2,9712%	899.573,02	26.728,11	5.787,87	2,9712%	122.318,55	3.634,32	3.899,17
327	20/3/2039	3,0887%	872.844,90	26.959,56	5.615,91	3,0887%	118.684,22	3.665,79	3.783,32
328	20/4/2039	3,2147%	845.885,34	27.192,67	5.442,45	3,2147%	115.018,42	3.697,49	3.666,47
329	20/5/2039	3,3503%	818.692,67	27.428,66	5.267,49	3,3503%	111.320,92	3.729,58	3.548,60
330	20/6/2039	3,4965%	791.264,01	27.666,54	5.091,01	3,4965%	107.591,34	3.761,93	3.429,71
331	20/7/2039	3,6547%	763.597,46	27.907,19	4.913,00	3,6547%	103.829,41	3.794,65	3.309,79
332	20/8/2039	3,8264%	735.690,26	28.150,45	4.733,45	3,8264%	100.034,75	3.827,73	3.188,83
333	20/9/2039	4,0133%	707.539,81	28.395,69	4.552,33	4,0133%	96.207,02	3.861,07	3.066,81
334	20/10/2039	4,2170%	679.144,12	28.639,50	4.369,63	4,2170%	92.345,95	3.894,22	2.943,73
335	20/11/2039	4,3351%	650.504,61	28.200,02	4.185,36	4,3351%	88.451,72	3.834,47	2.819,59
336	20/12/2039	4,5711%	622.304,58	28.446,16	4.003,92	4,5711%	84.617,25	3.867,93	2.697,36
337	20/1/2040	4,8320%	593.858,42	28.695,23	3.820,90	4,8320%	80.749,31	3.901,80	2.574,06
338	20/2/2040	5,1218%	565.163,18	28.946,52	3.636,27	5,1218%	76.847,50	3.935,97	2.449,68
339	20/3/2040	5,4456%	536.216,65	29.200,21	3.450,03	5,4456%	72.911,53	3.970,47	2.324,21
340	20/4/2040	5,8098%	507.016,44	29.456,64	3.262,15	5,8098%	68.941,06	4.005,33	2.197,65
341	20/5/2040	6,2224%	477.559,80	29.715,68	3.072,63	6,2224%	64.935,72	4.040,56	2.069,97
342	20/6/2040	6,6937%	447.844,12	29.977,34	2.881,44	6,6937%	60.895,16	4.076,13	1.941,17
343	20/7/2040	7,2361%	417.866,78	30.237,25	2.688,56	7,2361%	56.819,02	4.111,48	1.811,23
344	20/8/2040	7,6661%	387.629,52	29.716,06	2.494,01	7,6661%	52.707,54	4.040,61	1.680,17
345	20/9/2040	8,3757%	357.913,45	29.977,75	2.302,82	8,3757%	48.666,92	4.076,19	1.551,36
346	20/10/2040	9,2219%	327.935,69	30.241,90	2.109,94	9,2219%	44.590,73	4.112,11	1.421,42
347	20/11/2040	10,2487%	297.693,79	30.509,74	1.915,37	10,2487%	40.478,62	4.148,53	1.290,34
348	20/12/2040	11,3467%	267.184,05	30.316,57	1.719,07	11,3467%	36.330,08	4.122,26	1.158,10
349	20/1/2041	12,9128%	236.867,48	30.586,22	1.524,01	12,9128%	32.207,82	4.158,93	1.026,69
350	20/2/2041	14,1470%	206.281,25	29.182,60	1.327,21	14,1470%	28.048,89	3.968,07	894,12
351	20/3/2041	16,6257%	177.098,64	29.443,88	1.139,45	16,6257%	24.080,81	4.003,60	767,63
352	20/4/2041	20,1198%	147.654,75	29.707,84	950,01	20,1198%	20.077,20	4.039,49	640,00
353	20/5/2041	25,4135%	117.946,91	29.974,43	758,87	25,4135%	16.037,71	4.075,74	511,23
354	20/6/2041	34,3744%	87.972,47	30.240,01	566,01	34,3744%	11.961,97	4.111,85	381,31
355	20/7/2041	52,3069%	57.732,46	30.198,06	371,45	52,3069%	7.850,11	4.106,15	250,24
356	20/8/2041	58,7866%	27.534,40	16.186,53	177,15	58,7866%	3.743,96	2.200,94	119,34

77

357	20/9/2041	68,7107%	11.347,86	7.797,19	73,01	68,7107%	1.543,01	1.060,21	49,18
358	20/10/2041	51,5171%	3.550,67	1.829,20	22,84	51,5171%	482,79	248,72	15,39
359	20/11/2041	100,0000%	1.721,47	1.721,46	11,07	100,0000%	234,07	234,07	7,46

